



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

À

119ª Reunião Ordinária da CÂMARA NORMATIVA RECURSAL Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM/MG

PARECER DE VISTAS

Assunto: Audiências Públicas

5.2 Minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual.

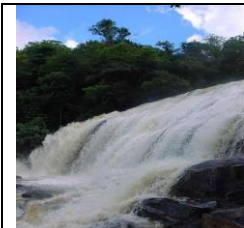
Considerações:

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, em seu Capítulo VI que trata do Meio Ambiente, que dispõe que “t odos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que o princípio da participação social na administração pública está contemplado nos artigos 10, 187, 194 (inciso VII do parágrafo único), 198 (inciso III), 204 (inciso II), 206 (inciso VI) e 216 (§ 1º) da Constituição da República.

Considerando que, conforme as Resoluções CONAMA nº 01/1986 e 09/1987, a audiência pública integra o processo de licenciamento ambiental e a finalidade deste mecanismo de participação social, conforme dispõe o art. 1º da Resolução CONAMA nº 09/1987, é expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do RIMA correspondente, dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões dos participantes.

Considerando o Relatório da Auditoria Operacional nº 951431 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, cujas recomendações e determinações foram aprovadas, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, do qual consideramos importante transcrever a seguir os trechos que se referem às audiências públicas, por entender que mesmo se referindo a mencionada auditoria à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

ferro, deve ser considerado em relação a esta temática já que não existe distinção por parte do SISEMA quanto a audiências públicas de diferentes atividades em licenciamento:

[...]

26) O princípio da participação social na administração pública está contemplado nos artigos 10, 187, 194 (inciso VII do parágrafo único), 198 (inciso III), 204 (inciso II), 206 (inciso VI) e 216 (§ 1º) da Constituição da República.

27) A audiência pública, um dos mecanismos de participação social na gestão da administração pública, integra o processo de licenciamento ambiental, nas esferas federal e estadual.

28) A finalidade da audiência pública, no processo de licenciamento ambiental, é expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a fim de dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões para subsidiar a decisão do licenciamento ambiental correspondente (art. 1º da DN COPAM n. 12, de 1994).

29) Os procedimentos relativos às audiências públicas devem favorecer o alcance dos objetivos previstos no art. 1º da DN COPAM nº 12, de 1994, relacionados à extensão e a magnitude dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias dos empreendimentos licenciados.

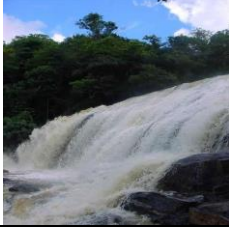
30) Para que as audiências públicas sejam consideradas instrumentos de participação social no licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que se dediquem à exploração do minério de ferro, é necessária a revisão da legislação estadual pertinente; o aprimoramento das análises técnicas dos processos de licenciamento ambiental; a padronização de procedimentos, com a finalidade de orientar os servidores da SEMAD sobre o processo participativo das audiências públicas.

(página 4)

5 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1 – Introdução

Conforme destacado no item 7.2 do relatório, à fl. 231, o princípio da participação social na administração pública está insculpido em vários dispositivos da Constituição da República, por exemplo: nos artigos 10, 187, 194 (VII), 198 (III), 204 (II), 206 (VI) e 216 (§ 1º).



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

A audiência pública é um destes mecanismos de participação social na gestão da administração pública, tendo, nas palavras de Agustín Gordillo, dupla finalidade:

*A primeira representada pela **publicidade e transparência** próprias do mecanismo, em que pontuam a **oralidade, imediação, assistência, registros e publicações dos atos**; a segunda, pela própria **participação processual e abertura a todos os segmentos sociais**. (Tratado de Derecho Administrativo, 4. ed., Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 2000, Tomo 2, p. 9. Disponível em <http://www.gordillo.com/tomo2.html>. Acesso em 23/4/2016).*

A audiência pública integra o processo de licenciamento ambiental, conforme estatuído, no âmbito federal, nas Resoluções CONAMA nº 01 e 09, editadas, respectivamente, em 1986 e 1987, e, no plano estadual, na DN COPAM nº 12, de 1994.

A finalidade deste mecanismo de participação social, no processo de licenciamento ambiental, consoante dispõe o art. 1º da Resolução CONAMA nº 09, de 1987, é expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do RIMA correspondente, dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões dos participantes.

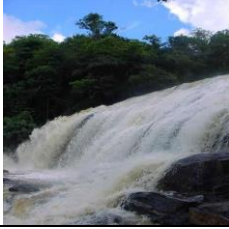
[...]

Nesse aspecto, os trabalhos desenvolvidos pela auditoria objetivaram avaliar a contribuição das audiências públicas nos processos de licenciamento dos empreendimentos minerários. Com efeito, a fim de aferir a efetividade desse mecanismo de participação popular nas decisões do COPAM, relativas ao licenciamento ambiental, foram selecionados, por amostragem, os processos de LP listados na —“Tabela nº 15” do relatório, à fl. 233.

As conclusões da equipe de auditoria foram embasadas no exame das listas de presença, em reprodução de áudio/vídeo das audiências, entrevistas e questionários eletrônicos aplicados a participantes e Conselheiros do COPAM. Foi utilizada, também, pesquisa realizada pelo IPEA, em 2012, em relatório intitulado “Audiências Públicas no âmbito do Governo Federal: análise preliminar e bases para avaliação”.

5.2 – Baixa efetividade das audiências públicas como mecanismos de participação social

Foi ressaltado que os procedimentos relativos às audiências públicas não favorecem o alcance dos objetivos previstos no art. 1º da DN COPAM nº 12, de 1994, relacionados à extensão e magnitude dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias dos empreendimentos licenciados, conforme respostas decorrentes de questionário eletrônico, destacadas no item 7.15 do relatório, à fl. 234.



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

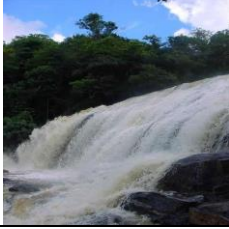
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

Nesse campo, a equipe de auditoria enfatizou a necessidade de aprimoramento dos procedimentos inerentes à convocação e realização das audiências públicas; de fundamentação dos pareceres técnicos; e da divulgação dos resultados, a fim de que as audiências possam ser consideradas, efetivamente, instrumentos de participação social no licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que se dediquem à exploração do minério de ferro.

Além disso, no item 7.19 do relatório, à fl. 235, foi destacada a importância da mobilização da comunidade interessada, por meio de reuniões preparatórias, quando necessário.

Quanto às audiências públicas, no relatório de auditoria, foram apontadas as seguintes impropriedades:

- 1) a falta de resposta à população do resultado das audiências, considerando que a DN COPAM nº 12, de 1994, não prevê feedback do órgão ambiental à sociedade, explicitando, por exemplo, as contribuições acatadas;*
- 2) conforme pontuado no item 7.21, à fl. 235, os impactos socioeconômicos, por vezes, são negligenciados pelo SISEMA, considerando que, a teor do disposto no art. 1º da Resolução CONAMA nº 01, de 1986, o impacto ambiental afeta, além dos bens naturais, —as atividades sociais e econômicas‖ (inciso II);*
- 3) no Licenciamento Ambiental nº 00022/1995/035/2007, no capítulo que trata da audiência pública realizada, pelo que se depreende do Parecer Único nº 0275/2011 da SUPRAM Central, não foi esclarecido o motivo pelo qual as manifestações não foram acatadas, e o conceito de meio ambiente parece ter sido interpretado de forma restritiva, uma vez que foram desconsiderados os impactos socioeconômicos do empreendimento, principal motivo da reivindicação social;*
- 4) por meio do áudio das audiências analisadas e das informações prestadas pelos participantes que responderam ao questionário eletrônico, foram constatados questionamentos das comunidades afetadas sobre o motivo de os estudos elaborados não terem abordado os impactos socioeconômicos do empreendimento;*
- 5) nos processos examinados, ficou evidenciada a prioridade dada pelos estudos ambientais aos elementos do meio físico e biótico, em detrimento do meio socioeconômico e da avaliação eficiente desses impactos pelo SISEMA;*
- 6) embora o § 1º do art. 8º da DN COPAM nº 12, de 1994, estabeleça que a fita de gravação da audiência pública deve ser anexada ao processo de licenciamento correspondente, nos processos examinados não constavam as gravações de áudio. Foi informado que, apesar de aquele material ter sido requisitado pela equipe, a SEMAD*



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

encaminhou apenas as gravações das audiências referentes aos empreendimentos das minas de Brucutu e Serra Azul;

7) a referida DN não prevê a disponibilização na internet do relatório-síntese, vídeo e áudio, para que os participantes tenham acesso às informações, após a realização da audiência;

8) a fim de ampliar o controle e a participação social no licenciamento ambiental das atividades decorrentes de exploração do minério de ferro, além de conferir maior publicidade e transparência ao procedimento, o SISEMA deveria aperfeiçoar os mecanismos de divulgação, utilizando ferramentas de maior alcance, como a internet, para divulgar, com antecedência, o local, a data e o horário de realização das audiências públicas;

9) quanto às competências conferidas ao Secretário Executivo do COPAM (DN nº 12, de 1994), foi observado que, na prática, algumas de suas responsabilidades são delegadas ao empreendedor, como, por exemplo, a determinação do local, horário e demais providências para realização das audiências públicas (§ 5º do art. 3º); o registro dos participantes em livro de presença apropriado (inciso I do § 3º do art. 5º); e a preparação de relatório-síntese da audiência (inciso II do § 3º do art. 5º);

10) conforme relatado nos itens 7.38 e 7.39, à fl. 237, e demonstrado no —Gráfico nº 14, o objetivo da audiência pública relativa ao Processo nº 00886/2003/027/2012 não foi atingido, considerando que apenas 5% dos participantes eram cidadãos da comunidade impactada e 45% representavam o empreendedor (MMX);



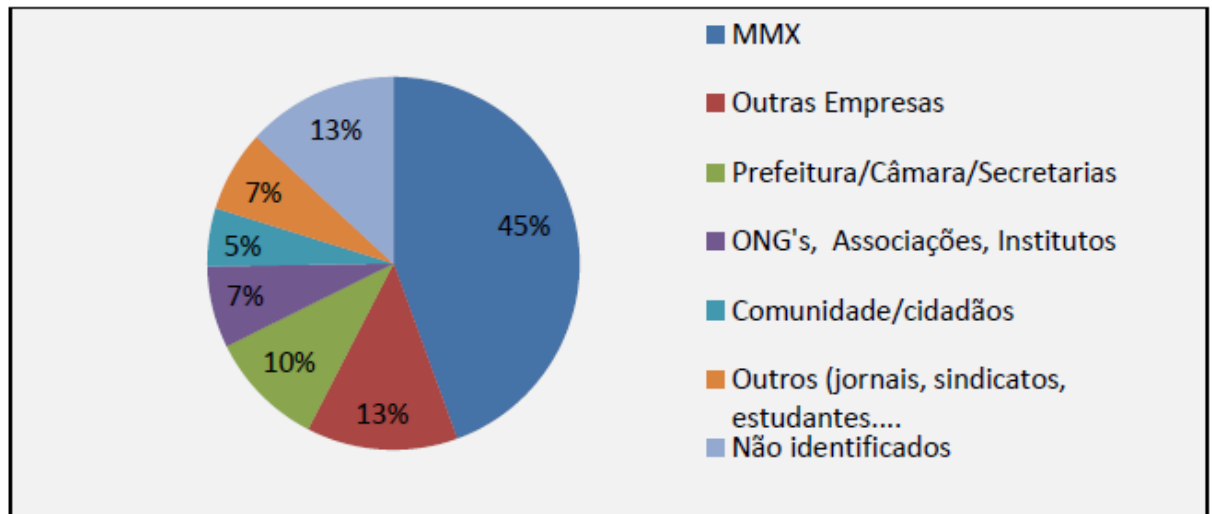
ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

Gráfico nº 14 – Audiência Pública – Participação da comunidade



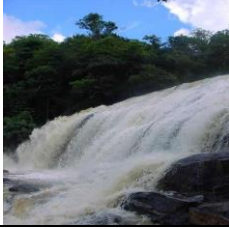
Fonte: Lista de presença da Audiência Pública (Proc. nº 00886/2003/0272012) – Elaboração: TCE/MG

11) em relação ao licenciamento ambiental da atividade minerária, as sugestões e críticas apresentadas pelos participantes durante as audiências públicas têm pouca influência nas decisões do COPAM, considerando que, nos processos examinados, as condicionantes propostas não tinham relação com as reivindicações transcritas nas atas anexadas aos processos. De acordo com a equipe de auditoria, a falta de normas que orientem a sistematização das opiniões dos participantes e possibilitem a inserção de suas demandas no parecer técnico do processo de licenciamento pode ser a causa das impropriedades verificadas;

12) apesar de os Conselheiros atribuírem importância às audiências para subsidiar as deliberações do COPAM, 56% deles, em resposta ao questionário eletrônico, afirmaram que a manifestação da comunidade impactada tem pouca influência no processo de licenciamento ambiental.

Em conclusão, a equipe de auditoria asseverou que o SISEMA não tem atingido, de forma efetiva, o objetivo das audiências públicas, qual seja, o de subsidiar as decisões referentes ao licenciamento ambiental.

Por derradeiro, com o propósito de demonstrar a necessidade de alteração do formato das audiências públicas, foram citadas, nos itens 7.49 e 7.50 do relatório, às fls. 239 e 240, propostas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente –



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

ABEMA e procedimentos insculpidos na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro – CONEMA nº 35, de 2011.

5.2.1 – Recomendações sugeridas pela equipe de auditoria

Foram sugeridas, nos itens 7.53 e 7.54 do relatório de auditoria, às fls. 240 e 241, as seguintes recomendações à SEMAD, na condição de órgão responsável pela coordenação do SISEMA:

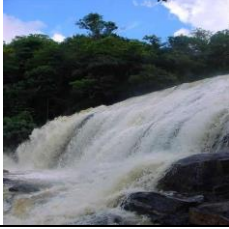
1) promover a revisão da DN COPAM nº 12, de 1994, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas, de forma a: a) estabelecer rito mais objetivo, que favoreça o esclarecimento de dúvidas e debates, bem como a incorporação, no parecer técnico, das contribuições dos participantes; b) garantir que as informações prestadas pelo empreendedor estejam adequadas à compreensão do público alvo e que o local destinado à realização da audiência pública tenha capacidade para atender à demanda esperada, bem como condições adequadas de infraestrutura e de acesso público; c) propiciar a realização de devolutivas, que esclareçam à população, de forma fundamentada, quais as contribuições foram acatadas e quais não foram; d) estabelecer a possibilidade de realização de reuniões preparatórias à audiência, com o objetivo de difundir conhecimento e promover a mobilização da comunidade; e) estabelecer mecanismos para que a audiência pública corresponda a um processo de consulta à comunidade afetada durante certo período, e não apenas em uma única reunião; f) aperfeiçoar os mecanismos de publicidade das audiências públicas, por meio de ferramentas de maior alcance, como a internet, a fim de divulgar, previamente, o local, a data e o horário de sua realização, além do relatório-síntese, vídeo e áudio; g) divulgar, de forma mais ampla, o conteúdo dos estudos ambientais para que a população possa compreender os impactos ambientais do empreendimento;

2) aprimorar as análises técnicas dos processos de licenciamento ambiental das atividades minerárias, de forma a garantir que o meio ambiente seja considerado de forma ampla, justificando, quando for o caso, as razões pelas quais as demandas apresentadas nas audiências públicas fogem à competência do SISEMA;

3) desenvolver instrumentos para padronização de procedimentos, com a finalidade de orientar os servidores da SEMAD sobre o processo participativo das audiências públicas.

5.2.2 – Benefícios esperados

Conforme pontuado pela equipe de auditoria, à fl. 241, a efetivação, pela SEMAD, das ações propostas poderá contribuir para ampliar a participação da comunidade impactada e conferir maior transparência ao processo de licenciamento ambiental.



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

5.2.3 – Manifestação da SEMAD

Em relação às recomendações sugeridas, a SEMAD manifestou-se apenas quanto à necessidade de revisão da DN COPAM nº 12, de 1994, salientando que essa questão foi contemplada nas diretrizes da força-tarefa a que se refere o Decreto Estadual nº 46.733, de 2015.

5.2.4 – Considerações do relator

Conforme já foi dito, a audiência pública é um dos principais mecanismos de participação social na administração pública.

[...]

Com base no relatório de auditoria, destaco as seguintes impropriedades, que têm obstaculizado que o SISEMA atinja, de forma mais efetiva, o objetivo das audiências públicas, qual seja, de subsidiar as decisões concernentes ao licenciamento ambiental:

a) o ato normativo não prevê uma devolutiva do órgão ambiental à sociedade quanto aos resultados das audiências (item 7.20, à fl. 235).

A falta de resposta à população do resultado das audiências públicas, a fim de informar as contribuições/sugestões que, no caso, tenham sido incorporadas ao processo de licenciamento ambiental, evidencia a fragilidade da legislação em vigor no Estado que disciplina esta matéria (DN COPAM nº 12, de 1994) e enfraquece o processo participativo.

Com efeito, no âmbito do SISEMA, devem ser tomadas providências, a fim de sistematizar os procedimentos inerentes às audiências públicas, em relação ao licenciamento ambiental, entre os quais a resposta à comunidade participante, com o objetivo de explicitar qual contribuição foi acolhida, qual não foi recepcionada e por quê.

Nesse sentido, a revisão da legislação em vigor que disciplina a matéria, com o objetivo de reparar tal omissão, poderá contribuir para ampliar o potencial de efetividade das audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado.

b) conforme descrito no item 7.34 do relatório, à fl. 237, devem ser adotadas ferramentas de maior alcance, para que sejam divulgados e informados, com antecedência, o objeto, o local, a data, o horário de realização da audiência pública. Isso porque a transparência deve nortear todos os atos praticados para a realização de audiência pública, de modo a ampliar a participação social.

Nesse particular, é imperioso que a comunidade impactada pela obra ou atividade submetida a licenciamento ambiental tenha acesso a informações confiáveis e de



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

qualidade em relação ao EIA/RIMA, por serem documentos essenciais para o debate nas audiências.

c) a equipe de auditoria ressaltou no item 7.35 do relatório, à fl. 237, que algumas atribuições do COPAM, relacionadas à organização das audiências públicas, principalmente no que tange à logística do evento, são delegadas aos empreendedores. No caso, foi citada a inobservância ao § 5º do art. 3º da DN COPAM nº 12, de 1994, que estabelece, de forma taxativa, a competência do Secretário Executivo do COPAM para determinar o local, o horário e demais providências para a realização das audiências, e ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 5º da referida DN, que prevê a responsabilidade do Secretário Executivo do COPAM para proceder ao registro dos participantes e preparar o relatório-síntese da audiência pública.

Considerando que, conforme disposto na indicada DN, compete ao COPAM a realização e a promoção de audiências públicas, o exercício das atribuições conferidas àquele Conselho Estadual, não poderiam ser transferidas aos empreendedores, conforme descrito no item 7.35 do relatório de auditoria (fl. 237), sob pena de comprometer o desempenho daquele Conselho na condução das audiências, além de interferir, negativamente, na eficácia desse mecanismo de participação popular, como instrumento de legitimidade para o licenciamento ambiental no âmbito do SISEMA.

[...]

De fato, uma infraestrutura adequada ao número de participantes é fator essencial para assegurar a participação social efetiva nas audiências públicas. Nesse contexto, as reuniões devem ser realizadas em local de fácil acesso no município ou na área de influência em que o empreendimento será implantado.

Ademais, equipamentos de vídeo e áudio, também podem contribuir para ampliar a participação popular nas audiências públicas.

Tecidas essas considerações, para que a audiência pública atinja a finalidade para a qual foi criada, ou seja, de subsidiar as decisões relativas aos processos de licenciamento ambiental, impõe-se a revisão do ato normativo que instituiu esse instrumento de participação social no âmbito do SISEMA, conforme reconhecido pela própria SEMAD em suas alegações de fl. 142-v, para que sejam estabelecidas regras mais claras e definidas sobre o rito a ser observado para sua realização, a forma de divulgação e de informação ao público alvo, que deverá ser ampla e mediante linguagem de fácil compreensão, em homenagem ao princípio da transparência, que deve nortear a prática de todas as suas etapas e atos.

*Diante do exposto, objetivando conferir maior efetividade à audiência pública como instrumento de participação social no processo de licenciamento ambiental, **ratifico** as recomendações descritas no item 5.2.1 desta fundamentação, embasadas no relatório*



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

final de auditoria operacional, (itens 7.53 e 7.54, às fls. 240 e 241), as quais devem ser dirigidas à SEMAD, na qualidade de órgão coordenador do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

(páginas 63 a 69)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA considera que a Minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual, proposta pela SEMAD, na pessoa do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, não atende os pressupostos éticos e jurídicos do direito/dever constitucional da coletividade cuidar do meio ambiente e da salvaguarda das audiências públicas como instrumentos de participação social mesmo tendo a SEMAD, na qualidade de órgão coordenador do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, recebido recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a partir do Relatório da Auditoria Operacional nº 951431 do, de 20/03/2017, conforme abaixo se transcreve:

Diante de todo o exposto, de conformidade com os elementos constantes na fundamentação, bem como com o art. 6º da Resolução TC nº 16, de 2011, voto por que sejam feitas recomendações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES, reunidas no tópico nº 1, e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão responsável pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, em relação aos tópicos constantes do relatório, a seguir especificadas:

[...]

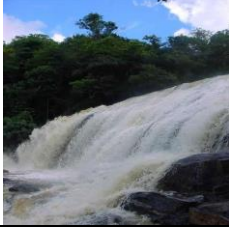
**À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
II – Quanto à gestão ambiental:**

[...]

V – Quanto às audiências públicas no licenciamento ambiental (subitem 5.2.1):

a) promover a revisão da DN COPAM nº 12, de 1994, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas, de forma a:

1) estabelecer rito mais objetivo, que favoreça o esclarecimento de dúvidas e debates, bem como a incorporação, no parecer técnico, das contribuições dos participantes; 2) garantir que as informações prestadas pelo empreendedor estejam adequadas à



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

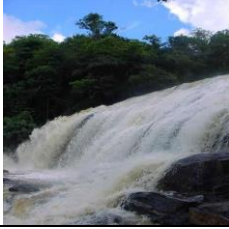
compreensão do público alvo e que o local destinado à realização da audiência pública tenha capacidade para atender à demanda esperada, bem como condições adequadas de infraestrutura e de acesso público; 3) propiciar a realização de devolutivas, que esclareçam à população, de forma fundamentada, quais as contribuições foram acatadas e quais não foram; 4) estabelecer a possibilidade de realização de reuniões preparatórias à audiência, com o objetivo de difundir conhecimento e promover a mobilização da comunidade; 5) estabelecer mecanismos para que a audiência pública corresponda a um processo de consulta à comunidade afetada durante certo período, e não apenas em uma única reunião; 6) aperfeiçoar os mecanismos de publicidade das audiências públicas, por meio de ferramentas de maior alcance, como a internet, a fim de divulgar, previamente, o local, a data e o horário de sua realização, além do relatório-síntese, vídeo e áudio; e, 7) divulgar, de forma mais ampla, o conteúdo dos estudos ambientais para que a população possa compreender os impactos ambientais do empreendimento;

b) aprimorar as análises técnicas dos processos de licenciamento ambiental das atividades minerárias, de forma a garantir que o meio ambiente seja considerado de forma ampla, justificando, quando for o caso, os motivos pelos quais as demandas apresentadas nas audiências públicas fogem à competência do SISEMA;

c) desenvolver instrumentos para padronização de procedimentos, com a finalidade de orientar os servidores da SEMAD sobre o processo participativo das audiências públicas.

*Dessa forma, nos termos do art. 8º e do Anexo I da Resolução TC nº 16, de 2011, os Exmos. Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Srs. Miguel Corrêa da Silva Júnior e Jairo José Isaac, deverão encaminhar ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Acórdão, **Plano de Ação**, contemplando as ações que serão adotadas pelos órgãos para o cumprimento das recomendações consubstanciadas na decisão deste Tribunal, indicando os responsáveis, fixando os prazos para a implantação de cada ação e registrando os benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal.*

*Em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução TC nº 16, de 2011, determino que as autoridades nominadas sejam cientificadas de que a ausência injustificada da apresentação do **Plano de Ação**, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, que contém a Lei Orgânica deste Tribunal.*



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

Recebido o Plano de Ação e depois de promovida a sua autuação como processo de monitoramento, encaminhem-se os autos respectivos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, para cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução TC nº 16, de 2011.

Determino, por fim, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, que o relatório final elaborado pela equipe de auditoria, as notas taquigráficas e o acórdão sejam disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal, bem assim o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria e da decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Há declaração de suspeição da Conselheira Adriene Andrade neste processo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE. DECLARADA A SUSPEIÇÃO DA CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE.

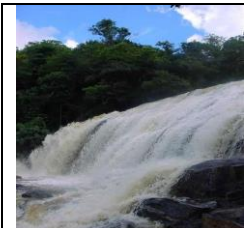
(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

(páginas 71 a 74)

Alguns exemplos a partir da análise da minuta

Sobre o Art. 1º

Art. 1º - A Audiência Pública é a reunião pública, aberta e acessível destinada a esclarecer dúvidas e recolher críticas ou sugestões que poderão subsidiar a decisão acerca do processo de



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

licenciamento ambiental, expondo aos interessados informações sobre a atividade ou o empreendimento objeto do requerimento de licença e oferecendo-lhes possibilidades de participação na construção das decisões administrativas correspondentes.

Consideração: Deverá ser substituída a expressão “poderão” por “deverão”.

§1º - São obrigatórias respostas especificadas a todos os requerimentos, perguntas e sugestões apresentados durante a Audiência Pública, referente ao processo em apreço.

Consideração: Como poderá o empreendedor e/ou à equipe responsável pela elaboração dos estudos ambientais, no tempo de 10 (dez) minutos dar respostas aos requerimentos, perguntas e sugestões apresentados durante a Audiência Pública? E as respostas que exigirem análise pela empresa ou consultores? Há que se determinar que o empreendedor e/ou à equipe responsável pela elaboração dos estudos ambientais respondam posteriormente por escrito, estabelecendo prazo, assim como definir de que forma essas respostas poderão ser acessadas pelos participantes das audiências públicas.

§2º Os requerimentos, perguntas, sugestões, discussões e respostas referentes aos impactos socioambientais e socioeconômicos, que poderão compor o parecer único, serão considerados na construção das decisões administrativas correspondentes ao processo de licenciamento em tramitação.

Consideração: Deverá ser substituída a expressão “poderão” por “deverão”.

Sobre o Art. 3º

Art. 3º - A Secretaria Executiva do Copam, a partir da data de formalização do processo de licenciamento, fixará em Edital e anunciará em seu sítio eletrônico e pela Imprensa Oficial de Minas Gerais ou diário eletrônico a abertura de prazo para solicitação de Audiência Pública, que será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Consideração: Há que se estabelecer prazo distinto quando nos 45 (quarenta e cinco) dias estiverem Natal, Ano Novo e recessos parlamentar e do judiciário.

Sobre o Art. 4º

Art. 4º - São legitimados para solicitar a realização de Audiência Pública:

[...]

V - entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de 1 (um) ano, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental;



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

Consideração: Consideramos **inconstitucional**, porque não é por meio de uma DN que o poder executivo pode restringir a participação social já que é livre a associação para fins lícitos e pacíficos e não existe uma determinação legal no sentido de ser necessário para tal estar cadastrado. Se um empreendimento for em localidade que não existe nenhuma ONG formalizada, ainda mais se não estiver cadastrada no CEEA, não poderá ter legitimidade para requerer? Também não existe fundamentação para determinar o prazo de (1) ano, já que o direito constitucional de cuidar do meio ambiente é fato para uma ong assim que ela é constituída.

Sobre o Art. 16º

§3º - Os interessados poderão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da Audiência Pública, apresentar documentos relativos às questões envolvidas valendo, para fins de verificação do prazo, a data de postagem nos correios ou a data de protocolo na unidade administrativa da Semad responsável pela análise do processo de licenciamento.

Consideração: O prazo deverá ser de no mínimo 10 (dez) úteis.

§4º -A unidade administrativa da Semad responsável pela análise do processo deverá se manifestar sobre os documentos referidos no §3º em seu Parecer Único.

Consideração: Deverá ser acrescentado que a unidade administrativa da SEMAD responsável pela análise do processo deverá enviar resposta por escrito a todos os documentos recebidos, em até 30 (trinta) dias da realização da audiência pública.

Sobre o Art. 17º

Art. 17 - Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização da Audiência Pública, incluídas as relativas a estruturas, equipamentos, higiene e alimentação, correrão às expensas do empreendedor.

Consideração: Deverá ser feita a prestação aberta de contas da realização da Audiência Pública.

Conclusão

A ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA considera que a Minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual, proposta pela SEMAD, na pessoa do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, não atende os pressupostos éticos e jurídicos do direito/dever constitucional da coletividade cuidar do meio ambiente e da salvaguarda das audiências públicas como instrumentos de participação social mesmo tendo a SEMAD, na qualidade de órgão coordenador do Sistema Estadual de Meio



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, recebido recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a partir do Relatório da Auditoria Operacional nº 951431 do, de 20/03/2017.

Assim, **não pode ser deliberada na 119ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa Recursal/COPAM e deve ser BAIXADA EM DILIGÊNCIA** para que seja revisada e apresentada posteriormente.

Fundamentamos nosso parecer no Relatório da Auditoria Operacional nº 951431 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, cujas recomendações e determinações foram aprovadas, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017 e no fato de que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção e, em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

É o que temos a apresentar.

Formiga-MG, 20 de julho de 2018.

Paulo José de Oliveira
Presidente

(Celular: 37.99923.8122 – E-mail: pajo121@yahoo.com.br)